



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos técnicos especializados no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamarí.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, “c” da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Itamari-BA, 02 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itamari

Prezado Sr. Presidente,

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISISTANTE

Serviço Administrativo

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos técnicos especializados no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamari.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de prestação de serviços especializados em gestão pública legislativa para capacitação, auditoria, exame, consultoria e cooperação técnica jurídica na atualização do Ordenamento Jurídico Municipal.

Nesses quase trinta e três anos da Constituição da República, foram feitas mais de 90 emendas constitucionais que afetam diretamente o exercício das atividades municipais.

É responsabilidade da Câmara dos Vereadores atualizar e erradicar as inconstitucionalidades que só fazem engessar o progresso do município, bem como adequar a Legislação local à Legislação nacional.

O texto de Lei deve acompanhar os avanços sociais para garantir melhor efetividade das políticas públicas locais.

Observa-se também que as normas, não possuem elementos identificativos da realidade fática municipal, se apresentando defasada na emanção dos valores culturais, ambientais e sociais locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Deve-se fazer uma revisão legislativa do município de Itamarí, para a devida adequação aos padrões logísticos da Lei Complementar Federal nº 95 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e fazer uma separação dos conteúdos que dizem respeito às Leis Complementares e Ordinárias que se encontram no texto da Lei Orgânica e acabam engessando a produção legislativa municipal.

Torna-se, portanto necessária a adequação das Leis visando a sua atualização/harmonização com o ordenamento jurídico vigente. Devido ao grau de importância deste documento é necessária a contratação de assessoria jurídica e legislativa especializada para a manutenção de sua estrutura atualizada.

Neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, contratados pela Câmara Municipal de Itamarí - BA, que incluem visitas técnicas dos profissionais à sede da Contratante. A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissionais capacitados para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, ficando ainda, a cargo da empresa todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas pertinentes.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos técnicos especializados no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamarí.	12	Mês

PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Câmara Municipal.

PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos acima deverão ter seu início de imediato, face a necessidade de consulta técnica pelos servidores da Câmara Municipal para respaldo nas suas atividades e decisões no curso de diversas demandas que chegam no dia a dia deste Poder Legislativo.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), previstos para o

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail
camaraitamari2017@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

exercício de 2025.

CONCLUSÃO

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessárias pelos motivos expostos devendo ser realizada com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual que deve ser realizado por profissional e/ou empresa com notória especialização.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ LITO SILVA RIBEIRO
Assistente Administrativo

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI – BAHIA
OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE

MD. Presidente da Câmara Municipal

1. Apresentação

Este documento tem como objetivo apresentar a proposta de serviços jurídicos para o acompanhamento e execução da prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, com foco em apoiar o plenário, as comissões permanentes e temáticas do Poder Legislativo Municipal na elaboração de projetos de lei, emendas, decretos legislativos, resoluções, portarias, atos normativos de qualquer natureza, e análise de mensagens, assegurando a legalidade e constitucionalidade em conformidade com o Ordenamento Jurídico Brasileiro.

2. Objetivo

Nosso objetivo é oferecer uma assessoria jurídica completa e personalizada à Câmara Municipal de Vereadores, garantindo o cumprimento da legislação vigente de forma eficiente, transparente e segura.

3. Atividades a serem desenvolvidas

O objeto da presente proposta é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, incluindo, mas não se limitando a:

- Elaboração e revisão de projetos de lei, emendas, decretos legislativos, resoluções, portarias, atos normativos de qualquer natureza, de acordo com a legislação vigente;
- Análise jurídica de mensagens e documentos relacionados à tramitação legislativa;
- Orientação jurídica sobre a legalidade, constitucionalidade e adequação das proposições legislativas e administrativas, garantindo a conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, e a legislação infraconstitucional;
- Consultoria permanente às comissões permanentes e temáticas do Legislativo Municipal;
- Acompanhamento e assessoria nas discussões e deliberações no plenário;
- Pareceres jurídicos e apoio na elaboração de relatórios sobre matérias legislativas.

4. Metodologia de Execução

- Assessoria Contínua: Atendimento jurídico contínuo durante todo o período de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, incluindo sessões plenárias, reuniões de comissões permanentes e temáticas.

- **Consultoria Técnica:** A consultoria será oferecida tanto de forma preventiva, com a análise de projetos antes de sua apresentação, quanto no decorrer de seu trâmite, incluindo revisões e pareceres jurídicos que garantam o atendimento às normas constitucionais e legais.
- **Elaboração e Revisão de Normas:** A assessoria será responsável pela análise e proposição de alterações em normas, projetos de lei, resoluções, e outros atos legislativos, com foco na constitucionalidade, legalidade e eficiência jurídica.
- **Atendimento Personalizado:** Disponibilização de profissionais especializados para orientação individual e assessoria em questões emergenciais ou complexas que envolvam a Câmara Municipal e seus membros.

5. Investimento

O valor total do serviço será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a execução dos serviços. Este valor inclui todos os custos de assessoria contínua durante o período de execução.

6. Conclusão

Nosso objetivo é proporcionar uma assessoria jurídica que favoreça a produção legislativa eficaz, com a garantia de que todos os atos e normas estejam em plena conformidade com a Constituição Federal, Estadual e Municipal, além de atender às necessidades e peculiaridades do Poder Legislativo Municipal.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos e para iniciar o processo de adequação.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.

Certos de ter atendido ao seu interesse em melhor conhecer nossos serviços, por meio desta proposta, agradecemos a oportunidade dada por esta conceituada Entidade Pública e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Salvador-BA, 02 de janeiro de 2025.


FAGUNDES & MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº. 48.238.605/0001-41

Fernando Pinheiro Fagundes

Representante Legal

48.238.605/0001-41

FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Alceu Amoroso Lima, 314, Edif. Antares

Empresarial

Sala 709 - Caminho das Árvores - CEP 41.20-770

SALVADOR-BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL MARAGOGIPE - BAHIA, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 13.040.043/0001-42, com sede na Praça Conselheiro Antônio Rebouças, s/n, Centro, CEP 44.420-000, Maragogipe-Bahia, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Roberto Luís Leite do Nascimento, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sobo nº. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000314, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**, dentre outros atos, junto a esta Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme contrato n.º 003/2023 e inexigibilidade n.º 003/2023, com vigência de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, legislação administrativista e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Maragogipe-BA, 27 de dezembro de 2024.


ROBERTO LUIS LEITE DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal

Praça Conselheiro Antonio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000
Email: cm_maragogipe@yahoo.com.br
Tel. (Fax) 75-3525-1835/3526-2681



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Praça Dr. Pina Ribeiro, 76 - Fone: (77) 3484-2039 - Fax 3484-2049 - CEP: 47.700-000 - Santana - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA - BAHIA, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 16.430.381/0001-89, com sede na Praça Dr. Pina Ribeiro, nº 76, Centro, CEP: 47.700-00, Santana- BA, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Antônio das Neves, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000314, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, dentre outros atos, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme contrato n. 004/2023 e inexigibilidade n. 003/2023, com vigência de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 4.320/64, L.C 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, legislação administrativista e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Santana-BA, 27 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DAS NEVES
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Prça Dr. Pina Ribeiro, 76 - Fone: (77) 3484-2039 - Fax 3484-2049 - CEP: 47.700-000 - Santana - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA - BAHIA, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 16.430.381/0001-89, com sede na Praça Dr. Pina Ribeiro, nº 76, Centro, Santana- BA, CEP: 47.700-00, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Antônio das Neves, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Dr. José Peroba, 291, Atlanta Empresarial, sl. 1105, Stiep, Salvador-Bahia, CEP: 41.770-235, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ORIENTAR A ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS ATOS INTERNOS E EXTERNOS VINCULADOS AOS CERTAMES DA CÂMARA MUNICIPAL, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de editais, acompanhando a confecção do termo de referência, orientando e acompanhando as sessões públicas, contribuindo a resposta de eventuais recursos/impugnações, homologação, dentre outros atos, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme contrato n. 002/2023 e inexigibilidade n. 001/2023, com vigência de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Geral de Licitações, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Santana-BA, 27 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DAS NEVES
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 42.708.156/0001-71

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORIBE/BA, órgão da pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 42.708.156/0001-71, atesta para os devidos fins, que a empresa **MAIANA RIBEIRO DE MACEDO** 01455138584, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.999.281/0001-21, com sede à Rua Desembargador Demetrio Tourinho, nº. 33, 801 Jardim Apipema, Salvador/BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Assessoria Jurídica Pública Municipal** de gestão publica legislativa para auditoria, exame, consultoria e cooperação técnica jurídica na atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Coribe/BA, bem como revisão da Lei Orgânica do Município, pelo período de **17 de Dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019** atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Código Eleitoral, Lei das Eleições, Plano diretor, LC 28/75, LC 002/90, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, sem nenhuma conduta que desabone o seu trabalho.

Coribe/BA, 27 de Dezembro de 2019.

Presidente da Câmara de Vereadores
Geraldo Souza Carvalho
CPF: 364.374.335-15



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ: Nº 16.448.110/0001-50

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia**, neste ato representada pelo seu presidente o Senhor Tertuliano Leal Libério, no uso de suas atribuições legais, atesta para os devidos fins legais que a **Sra. Maiana Ribeiro de Macedo**, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº. 24.654 e portadora do CPF de nº. 014.551.385-84, com endereço profissional à Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº. 33, Sala 801, Jardim Apipema, Salvador-Bahia, onde recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, executa os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Jurídica Pública Municipal** atuando nas áreas de Licitações e Contratos, Respostas a Notificações dos Órgãos de Controle, Processo Administrativo no âmbito do Recursos Humanos, e Assessoramento junto ao Processo Legislativo, atuando na prática de assessoramento a criação de projeto de leis, minutas de proposições, decretos e portarias, emissão de parecer de legalidade dos atos normativos, dentre outras atividades, junto a esta Câmara Municipal, com vigência de 17 de Janeiro de 2011 até 31 de Dezembro de 2012, não tendo nada que desabone a sua conduta profissional e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente as diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Irecê-Bahia, 31 de Dezembro de 2012.

TERTULIANO LEAL LIBÓRIO
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:

(75) 3254.1501/3254.1672

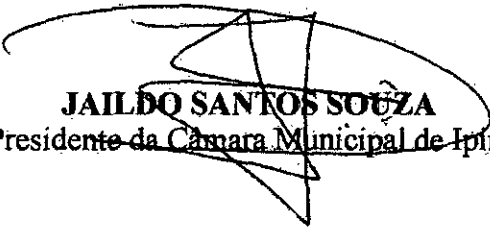
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia

E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **CÂMARA MUNICIPAL IPIRÁ - BAHIA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 13.901.913/0001-20, com sede no Centro Administrativo, Ba 052, Km 86, CEP 44.600-000, Ipirá-Bahia, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Jaildo Santos Souza, brasileiro, portador do CPF de nº. 666.405.205-91, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a empresa **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000314, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-Bahia, tem executado os serviços técnicos especializados de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ACOMPANHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRÁ, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELA ENTIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, através do contrato administrativo nº. 016/2023, com vigência de 08 de março de 2023 à 31 de dezembro de 2023. Informamos ainda que a prestação de serviços acima referida apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não constando nada que desabone técnica e comercialmente a empresa, até a presente data.

Ipirá-BA, 27 de dezembro de 2023.


JAILDO SANTOS SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Ipirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 16.443.632/0001-60, com sede na Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, CEP: 44.698-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Bonfim Moreira Júnior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000314, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA DE EDUCAÇÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de editais, acompanhando a confecção do termo de referência, orientando e acompanhando as sessões públicas, contribuindo a resposta de eventuais recursos/impugnações, homologação, dentre outros atos, junto a este Poder, com contrato firmado e pactuado junto a esta Prefeitura Municipal, conforme dispensa de licitação por inexigibilidade n. 031/2023, com vigência de 16 de outubro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e demais legislações pertinentes a educação e resoluções no Ministério da Educação, tudo dentro do prazo estabelecido.

São José do Jacuípe-BA, 04 de dezembro de 2024.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA
CUNHA:87329778591

Assinado de forma digital por ALBERLAN PERIS MOREIRA DA
CUNHA:87329778591
Data: 2024.12.04 16:54:24 -03'00'

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

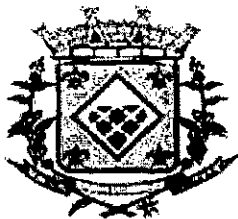
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 16.443.632/0001-60, com sede na Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, CEP: 44.698-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Bonfim Moreira Júnior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000314, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA DE SAÚDE, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de editais, acompanhando a confecção do termo de referência, orientando e acompanhando as sessões públicas, contribuindo a resposta de eventuais recursos/impugnações, homologação, dentre outros atos, junto a este Poder, com contrato firmado e pactuado junto a esta Prefeitura Municipal, conforme dispensa de licitação por inexigibilidade n. 032/2023, com vigência de 16 de outubro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, toda a legislação pertinente a saúde, e suas resoluções e instruções e dentro do prazo estabelecido.

São José do Jacuípe-BA, 04 de dezembro de 2024.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA
CUNHA: 87329778591

Autorizado de forma digital por ALBERLAN PERIS MOREIRA DA
CUNHA: 87329778591
Data: 2024.12.04 16:35:18 -0100

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep: 44990-000

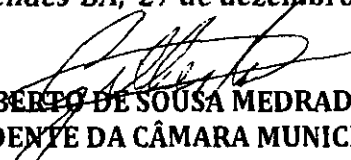
E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES - BAHIA, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 16.445.892/0001-74, com sede na Rua Antônio Evaristo Santos, nº 10, Centro, Barra do Mendes-BA, CEP: 44.990-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Gilberto de Sousa Medrado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000314, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES- BAHIA**, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de editais, acompanhando a confecção do termo de referência, orientando e acompanhando as sessões públicas, contribuindo a resposta de eventuais recursos/impugnações, homologação, dentre outros atos, junto a esta Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme contrato n. 001/2024 e inexigibilidade n. 001/2024, com vigência de 30 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Geral de Licitações, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Barra do Mendes-BA, 27 de dezembro de 2024.


GILBERTO DE SOUSA MEDRADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 16.413.551/0001-17
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº. CENTRO
CEP: 45.500-000 - IBIRAPITANGA-BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - BAHIA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 16.413.551/0001-17, com sede na Praça Grade Loja Unida da Bahia, s/n, Centro, Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Everaldo Raimundo Cruz Santana, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sobo nº. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000314, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **ASSESSORIA JURÍDICA EM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA CONFECCÕES DE LEIS, ESTUDOS DE MINUTAS E PROJETOS DE LEIS, EMENDAS, DECRETOS LEGISLATIVOS, RESOLUÇÕES, PORTARIAS, ATOS NORMATIVOS DE QUALQUER NATUREZA, ANÁLISE DE MENSAGENS, TUDO DE ACORDO A LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIADE DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de editais, acompanhando a confecção do termo de referência, orientando e acompanhando as sessões públicas, contribuindo a resposta de eventuais recursos/impugnações, homologação, dentre outros atos, junto a esta a Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme contrato n. 009/2024 e inexigibilidade n. 004/2024, com vigência de 20 de março de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Ordenamento Jurídico vigente pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Ibirapitanga-BA, 27 de dezembro de 2024.

EVERALDO RAIMUNDO CRUZ SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 16.413.551/0001-17
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO
CEP: 45.500-000 - IBIRAPITANGA-BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - BAHIA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 16.413.551/0001-17, com sede na Praça Grade Loja Unida da Bahia, s/n, Centro, Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Everaldo Raimundo Cruz Santana, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000314, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA-BAHIA**, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de editais, acompanhando a confecção do termo de referência, orientando e acompanhando as sessões públicas, contribuindo a resposta de eventuais recursos/impugnações, homologação, dentre outros atos, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme contrato n. 025/2024 e inexigibilidade n. 007/2024, com vigência de 14 de junho de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Geral de Licitações, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, todo o ordenamento jurídico administrativo e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Ibirapitanga-BA, 27 de dezembro de 2024.

**EVERALDO RAIMUNDO CRUZ SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

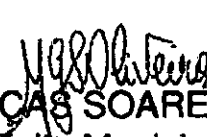


Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Estado da Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, órgão da pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.758.313/0001-55, atesta para os devidos fins, que a **Sra. Malana Ribeiro Macedo**, bacharela em direito, advogada com registro na OAB-BA sob o nº. 24.654, e inscrita no CPF nº 014.551.385-84, sito a Rua Desembargador Demetrio Tourinho, nº. 33, 801 Jardim Apipema, Salvador/BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Jurídica Pública Municipal**, em nível de Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, elaboração de pareceres, acordos, e defesas administrativas e extrajudiciais, pareceres à projetos de lei, confecção de Projetos de Leis junto a este órgão da Administração Pública, nomeada como sub procuradora do Município de Nilo Peçanha, pelo período de **01 de junho de 2011 a 31 de Dezembro de 2012**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Nilo Peçanha, 31 de Dezembro de 2012.

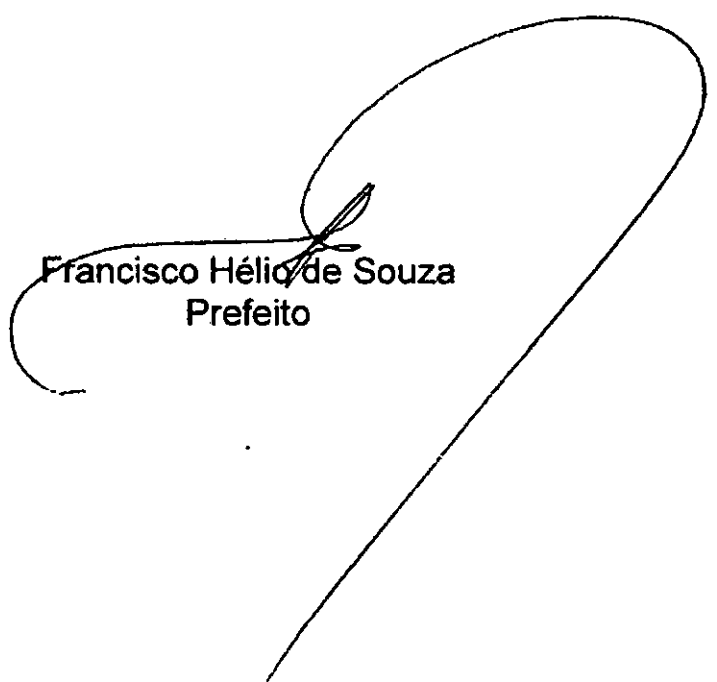

MARIA DAS GRACAS SOARES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.824.511/0001-70, atesta para os devidos fins, que a Sra. Maiana Ribeiro de Macedo, bacharela em direito, advogada, com registro na OAB-Ba sob nº. 24.654, inscrita no CPF nº 014.551.385-84, sito a Rua Desembargador Demetrio Tourinho, nº 33, nº 801, Jardim Apipema, Salvador, Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, na seara Tributária, realizando a feitura do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal para o envio ao Legislativo, atos normativos municipais tributários, com contrato firmado e pactuado junto a esta **Prefeitura Municipal**, com vigência de 01 de Maio de 2010 a 31 de Setembro de 2010, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Código Tributário Nacional, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.



Francisco Hélio de Souza
Prefeito



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:

(75) 3254.1501/3254.1672

CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia

E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL IPIRÁ - BAHIA, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 13.901.913/0001-20, com sede no Centro Administra, Ba 052, Km 86, CEP 44.600-000, Ipirá-Bahia, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Jaildo Santos Souza, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000314, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados **PARA ACOMPANHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRÁ, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELA ENTIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, dentre outros atos, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme inexigibilidade de licitação n. 007/2023 e contrato administrativo n. 016/2023, com início em 08 de março de 2023 e vigente até a presente data, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Lei n. 13.709/2018 e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Ipirá-BA, 20 de setembro de 2024.


JAILDO SANTOS SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Ipirá



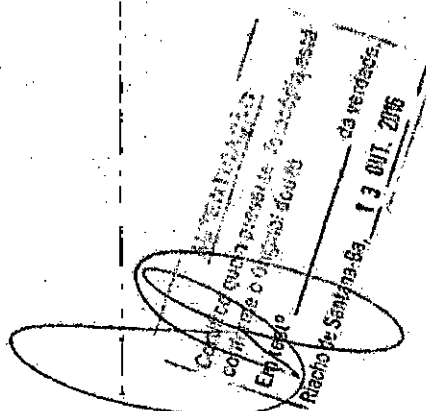
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins previstos em lei, que a Sr.^a **FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES** CPF nº 031.525.245-60 trabalha na função de **PROCURADOR ASSISTENCIAL**, desde o período de 01/09/2014, ESTANDO AINDA EM EFETIVO EXERCÍCIO.

Pelo que firmo o presente sob as penas da lei.

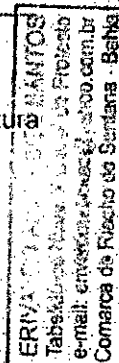
IGAPORÃ, 06 DE OUTUBRO DE 2016.



HUGO HENRIQUE O. MARQUES
Sec. de Plan. Adm. e Finanças
Decreto nº 16 de 04/03/2015

Hugo Henrique Queiroz Marques

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura
Municipal de Igaporã.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
JACUIPE-BA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE- BA**, órgão da pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.443.632/0001-60, com sede na Avenida José Vilaronga Rios, S/N, Centro, CEP 44.698-000, São José do Jacuípe-BA neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Alberlan Peres Moreira da Cunha, atesta para os devidos fins, que a empresa **INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 152, Sala 104, Comércio, Edifício Cervantes, CEP: 40.010-020, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Assessoria Jurídica Administrativa em Gestão Pública de Educação para o Fundo Municipal de Educação de São José do Jacuípe**, desde 02 de agosto de 2021 até a presente data, mediante inexigibilidade n. 007/2021, contrato n. 288/2021, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Resoluções dos Tribunais de Contas, Norma Geral de Licitações, Lei n. 9.394/96, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, lei n. 14.133/20, resoluções do FNDE e demais legislações pertinentes às diversas áreas da nacionais e dentro do prazo estabelecido, sem nenhuma conduta que desabone o seu trabalho.

Atesto, ainda, que os serviços contratados estão sendo prestados com o máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder Executivo com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal. E para tanto firmoo presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

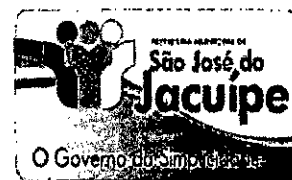
São José do Jacuípe-BA, 21 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe - Bahia
Alberlan Peres Moreira da Cunha
Prefeito Municipal

Alberlan Pérís Moreira da Cunha
Prefeito de São José do Jacuípe - BA
CPF: 873.297.785-91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
JACUIPE-BA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE- BA**, órgão da pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.443.632/0001-60, com sede na Avenida José Vilaronga Rios, S/N, Centro, CEP 44.698-000, São José do Jacuípe-BA neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Alberlan Peres Moreira da Cunha, atesta para os devidos fins, que a empresa **INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 152, Sala 104, Comércio, Edifício Cervantes, CEP: 40.010-020, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Assessoria Jurídica Administrativa em Gestão Pública para o Fundo Municipal de Saúde de São José do Jacuípe**, desde 02 de agosto de 2021 até a presente data, mediante inexigibilidade n. 006/2021, contrato n. 287/2021, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Resoluções dos Tribunais de Contas, Norma Geral de Licitações, Lei n. 9.394/96, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais legislações pertinentes às diversas áreas da nacionais e dentro do prazo estabelecido, sem nenhuma conduta que desabone o seu trabalho.

Atesto, ainda, que os serviços contratados estão sendo prestados com o máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder Legislativo com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal. E para tanto firmo o presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Jacuípe-BA, 21 de Dezembro de 2021.


Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe - Bahia
Alberlan Peres Moreira da Cunha

Prefeito Municipal
Alberlan Peres Moreira da Cunha
Prefeito de São José do Jacuípe - BA
CPF: 873.297.785-91



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Autarquia Municipal – Lei 213/65

CNPJ 14.423.131/0001-96



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 14.423.131/0001-96, com sede na Rua Firmino Bernardido dos Santos, nº 136, Centro, CEP 45.630-000, Itajuípe-Bahia, neste ato representado por seu Diretor o Sr. Antoniester Matos G. dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sobo nº. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000314, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-Bahi, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM DIREITO CIVÍL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE ITAJUIPE- BA**, dentre outros atos, junto a esta Autarquia, conforme contrato n. 037/2024 e inexigibilidade n. 005/2024, com vigência de 08 de maio de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Gerada de Licitação, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fisca, Ordenamento Jurídico Adminiustrativista e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Itajuípe - BA, 27 de dezembro de 2024.

ANTONIESTER MATOS G. DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO

Antoniester Matos G. dos Santos
Diretor Executivo do SAAE
Decreto nº 004/2024

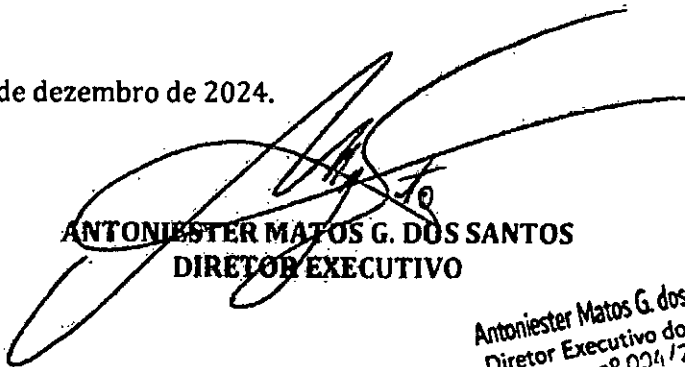
Rua: Firmo Bernardino dos Santos, Nº. 136 – Centro
Itajuípe (BA) CEP 45.630-000/Telefone: (73)3238-2221:
Email: saae.itajuipe.licita@hotmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 14.423.131/0001-96, com sede na Rua Firmino Bernardido dos Santos, nº 136, Centro, CEP 45.630-000, Itajuípe-Bahia, neste ato representado por seu Diretor o Sr. Antoniester Matos G. dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Dr. José Peroba, 291, Atlanta Empresarial, sl. 1105, Stiep, Salvador-Bahia, CEP: 41.770-235, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS E GESTÃO DE CONTRATOS**, dentre outros atos, junto a esta Autarquia, conforme contrato n. 008/2023 e inexigibilidade n. 00002/2023, com vigência de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Gerada de Licitação, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Itajuípe - BA, 27 de dezembro de 2024.


ANTONIESTER MATOS G. DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO

Antoniester Matos G. dos Santos
Diretor Executivo do SAAE
Decreto nº 004/2024



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

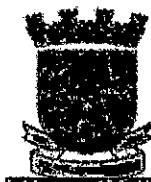
CNPJ 13.882.949/0001-04.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA-BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.882.949/0001-04, atesta para os devidos fins, que a **Sra. Maiana Ribeiro Macedo**, bacharela em direito, advogada com registro na OAB-BA sob p nº. 24.654, e inscrita no CPF/MF nº. 014.551.385-84, sito a Rua Desembargador Demetrio Tourinho, nº. 33, 801, Jardim Apipema, Salvador/BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Jurídica voltado ao acompanhamento de confecção de leis, estudos de projetos de leis e emendas de acordo com a legalidade e constitucionalidade do ordenamento jurídico brasileiro**, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de matérias legislativas como pareceres, proposições, requerimentos, dentre outras, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Prefeitura Municipal, com vigência de 02 de Fevereiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Itaparica-BA, 30 de Dezembro de 2011.


VICENTE GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itamari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar a pedido do setor requisitante e suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos técnicos especializados no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamari, encaminha os autos para verificar se o preço apresentado esta condizente com os praticados no mercado e posterior ao setor contábil para análise de disponibilidade orçamentária e financeira. Por fim, retornem os autos para minha apreciação.

Itamari-Bahia, 03 de janeiro de 2025.

OZÊNILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Itamari



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PESQUISAS DE PREÇOS

Itamari-BA, 06 de janeiro de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público.

FONTES CONSULTADAS

Buscamos junto a empresa indicada proposta de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos técnicos especializados no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamarí.

Verifica-se que o preço dos serviços contido na proposta da empresa FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 48.238.605/0002-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, n. 314, Edif. Antares Empresarial, Sala 709, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador-Bahia, é equivalente ao preço por ela praticado em outros órgãos para a execução dos serviços a serem contratados, conforme notas fiscais colacionadas as quais servem de substrato para aferição do preço de mercado na forma do art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Ademais, a título de dar maior embasamento à nossa pesquisa de preços, buscamos contratações similares em outros órgãos públicos.

Contratação similar na Câmara Municipal de Ibicarai-BA junto com a empresa GEORGE QUITINO BRITO 56096240534 (CNPJ - 40.316.419/0001-71), com valor mensal de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) totalizando um valor anual de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

Contratação similar na Câmara Municipal de Itacaré-BA junto com a empresa SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MARCOS ANTONIO FARIAS PINTO (CNPJ - 27.674.417/0001-96), com valor mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) totalizando um valor anual de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

Contratação similar na Câmara Municipal de Uruçuca junto a empresa HURICK SIMOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ - 39.585.759/0001-19), com valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando um valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para 12 (doze) meses.

Declaro para os devidos fins que foram realizados todos os esforços visando a aquisição de orçamentos para formação de preço de referência, em conformidade com o art. 23, §



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

1º e § 4º da lei federal 14.133/2021.

Declaro que não possuo qualquer vínculo com a empresa contratada na forma do art. 7º,
inciso III da lei federal 14.133/2021.

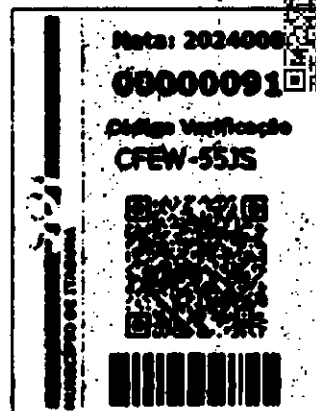
Erinaldo dos Santos Araújo
Responsável pela Pesquisa de Preços



MUNICÍPIO DE ITABUNA

Secretaria Municipal de Fazenda

Depto de Tributos - Av Princesa Isabel, Nº 678, São Caetano, CEP: 45.607-288 - Itabuna/BA - Contato: notafiscal@prefeituradeditabuna.com.br



Processo: 02687e25 - Doc. 40 - Documento Assinado Digitalmente por: RENILSON SANTOS COSTA - 26/12/2024 20:01:33
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 24c6b40-b21b-46e3-ac04-d6537763b7c

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
18/11/2024 10:16:43

Período de Competência
11/2024

Município de Prestação do Serviço
Itabuna - BA

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigível em Itabuna

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MARCOS ANTONIO FARIAS PINTO

Nome Fantasia

Email

MARCOS ANTONIO FARIAS PINTO

www.marcos.pintofarias@outlook.com

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

27.674.417/0001-96

37897

Sim

Não

(73) 3212-3406

Endereço

AVENIDA DO CINQUENTENÁRIO, 52, 1 andar sala 1, Centro - CEP: 45600-002 - Itabuna - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARÉ

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

16.230.385/0001-13

(73) 3251-3171

kaillycas@hotmail.com

Endereço

RUI BARBOSA, S/N - CENTRO - CEP: 45530-000 - Itacaré - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAB: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviços advocatícios especializados na área de direito público, visando o acompanhamento, assessoramento, consultoria e defesa dos interesses da Contratante cujo a finalidade consiste em: Acompanhamento das sessões da Câmara; Assistir o Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relativos as atividades parlamentares; Elaboração de proposição legislativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal, na atuação dos Edis que tem assento nas Comissões temáticas; Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Posturas, contratos Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas; Prestar consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgão do município; Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer natureza no âmbito do poder público municipal; Executar junto aos vereadores o acompanhamento de processos de interesse de legislativo em trâmite no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; Executar outras tarefas correlatas

REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2024

DADOS DA CONTA DA SOCIEDADE INDIVIDUAL

AGÊNCIA : 3175-5

CONTA : 72777-6

BANCO DO BRASIL

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
8.800,00	0,00	0,00	8.800,00	3,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
264,00	264,00	0,00	8.536,00	8.800,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

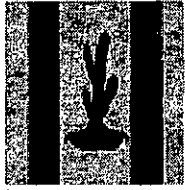
Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.183,60 Federal e R\$ 440,00 Municipal. Fonte: IBPT (96A549)

Visualizado em: 18/11/2024 10:16:43

Para validação desta NFS-e acesse: <http://itabuna.ba.webiss.com.br/externo/nfs-e/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 10.865 de 22 de maio de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA

PCA GILSON VIANA DE CASTRO, S/N - CENTRO
CNPJ: 13.891.811/0001-28 | e-mail: adlmario@keepinformatica.com TEL: 000000000000

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da nota:

74

Data e hora de Emissão:

19/09/2024 07:21:19

Código de Verificação:

9*41px5z8



Processo: 02942e25 - Doc: 30 - Documento Assinado Digitalmente por: HERBERT SANTANA PEREIRA - 28/10/2024 15:12:27
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 89e6317-8a4b-4931-bccb-0e9948e19993

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 40316419000171 Inscrição Municipal: 08208

Nome/Razão Social:

GEORGE QUIRINO BRITO 56096240534

Endereço:

QUADRA MA 12, - TOPOL - CEP: 47300000 - CASA NOVA - BA

E-mail:

GEOGANDU@BOL.COM.BR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ

CPF/CNPJ: 13272083000110 Inscrição Municipal:

Endereço:

RUA TIRADENTES 113, - CENTRO - CEP: 45745000 - IBICARAÍ - BA

E-mail:

C.ALBERTOCONSULTORIA@GMAIL.COM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
DURANTE O MÊS DE SETEMBRO/2024

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

IBICARAÍ - BA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.400,00

CNAE:

999 - Outros Serviços

Item da lista de serviços:

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista - análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Valor total das deduções (R\$):

0,00

Base de cálculo (R\$):

6.400,00

Alíquota (%):

0,00

Valor do ISS (R\$):

0,00

Crédito (R\$):

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras retenções (R\$):	Valor líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.400,00

- Documento emitido por ME, MEI ou EPP, optante pelo Simples Nacional

- COMPETÊNCIA: 09/2024 (mês/ano)

- Para consultar a autenticidade desse Documento Fiscal acesse: <https://www.nfservico.com.br/casanova>

Recebemos de HURICK SIMOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CPF/CNPJ: 39.585.759/0001-19 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado		NFS-e Nº 00000142
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	



Processo: 04135e25 - Doc: 44 - Documento Assinado Digitalmente por: MAGNOLIA ANDRADE BARRETO - 26/12/2024 15:55:39
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/cpf/validarDoc.seam Código do documento: 7e9394bc-33ab-47e-a19b-0a9f574673b

 Prefeitura Municipal de Gongogi RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 CENTRO - GONGOGI - BA CEP: 45540-000 CNPJ: 14.235.048/0001-93		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Número da Nota 00000142 Data e Hora de Emissão 19/11/2024 12:24:50 Data do Fato Gerador 19/11/2024 Código de Verificação AAASEXEH-IZABEJ	
Dados do(s) Serviço(s)			
Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigível	Local da Prestação GONGOGI/BA - BRASIL	Local da Incidência GONGOGI/BA	
Prestador do(s) Serviço(s)			
Nome/Razão Social: HURICK SIMOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nome Fantasia: Endereço: AVN JOEL VASCONCELOS, 384 CENTRO GONGOGI - BA CEP: 45540-000 CPF/CNPJ: 39.585.759/0001-19 Insc. Municipal: 305 Telefone: (73) 8845-7345 E-mail:			
Tomador do(s) Serviço(s)			
Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE URUÇUCA Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE URUÇUCA Endereço: PRAÇA REGIS PACHECO, S/N CENTRO URUÇUCA - BA CEP: 45680-000 CPF/CNPJ: 16.421.927/0001-35 Insc. Municipal: Telefone: E-mail:			
Discriminação do(s) Serviço(s)			
Serviços de advocacia referente ao Mês de Novembro de 2024, prestados à Câmara Municipal de Uruçuca, CNPJ: 16.421.927/0001-35, conforme Inexigibilidade 003/2024 e Contrato 003/2024. Conta para depósito: Banco: Caixa Econômica Federal 104; Agência: 0636; Op. 003; Conta Corrente: 4061-7 (Hurick Simões Sociedade Individual de Advocacia).			
Câmara Municipal de Uruçuca Lidiane Santos de Oliveira Serv. Resp. Pelo Recebimento e Atestado de Bens e Serviços. Port. nº 004/2024 () Dos Materiais: (x) Dos Serviços. () N. F. Confere: Em, 19/11/24 Ass. <i>Lidiane Santos de Oliveira</i>			
Classificação do Serviço (LEI 116/2003) 17.14 - Advocacia.	Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1) 6911701 - Serviços advocatícios		
Valor do(s) Serviço(s) 7.000,00	Valor Dedução 0,00	Desconto Incondicionado 0,00	7.000,00
Alíquota ISS (%) 2,00	Valor do ISS 140,00	Valor ISS Retido 0,00	Desconto Condicionado 0,00
Retenções Federais			
Imposto de Renda 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00
INSS 0,00		Outras Retenções 0,00	
Total			
Total do(s) Serviço(s) 7.000,00		Total Líquido 7.000,00	
Outras Informações			
*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional *** O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP) Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 1.291,50 - (18,45%) - Fonte: IBPT			
Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://gongogi.saatri.com.br			

Itamari-Bahia, 06 de janeiro de 2025.

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itamari

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO

Prezado (a),

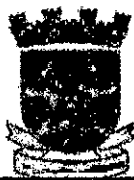
Venho, através deste, solicitar a indicação de dotação orçamentária bem como recursos financeiros para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos técnicos especializados no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamari, no valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Confiante no atendimento do presente aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,



JOSELITO SILVA RIBEIRO
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Itamari-Bahia, 07 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr.

Josenilton Silva Ribeiro
Assistente Administrativo

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos técnicos especializados no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamari, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
ATIVIDADE / PROJETO	2.001 – Coordenação Das Ações Da Câmara Municipal
ELEMENTO	3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Erinaldo dos Santos Araujo
Setor Contábil

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itamari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após verificação de disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos técnicos especializados no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamari, vem autorizar o Agente de Contratação que proceda a elaboração do termo de referência e, posteriormente encaminhe os autos para a Assessoria Jurídica para análise da legalidade. Em seguida, retornem os autos para minha apreciação.

Itamari- BA, 07 de janeiro de 2025.



OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Itamari



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE AUTUAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itamari-Bahia, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 003/2025 para fins da Inexigibilidade de Licitação. n. 003/2025, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos técnicos especializados no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamari.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a. Descrição clara e suficiente do objeto da inexigibilidade de licitação;
- b. Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c. Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Itamari/BA, 07 de janeiro de 2025.



Ernesto Santana Santos
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1

Outros



PORTARIA Nº 003/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia o Agente de Contratação e a equipe de apoio para o exercício de 2025 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 8º, § 1º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itamarí - BA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado ao servidor ERNESTO SANTANA SANTOS, CPF nº 950.XXX.XXX-68, como Agente de Contratação e Pregoeiro no âmbito da Câmara Municipal de Itamarí - BA, no exercício de 2025.

Art. 2º O Agente de contratação ora designado será auxiliado por Equipe de Apoio Composta pelos seguintes agentes públicos:

- a. Josenilton Lima de Brito, CPF nº. 018.XXX.XXX-10;
- b. Marcelo de Souza, CPF nº. 011.XXX.XXX-41.

§ 3º Nas licitações e contratações diretas, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo constituirão a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º Tanto a Comissão de Contratação quanto o Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, consultorias e assessorias, bem como do controle interno para desempenho das funções essenciais à execução dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Itamarí - BA, 02 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta Câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamarí.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de prestação de serviços especializados em gestão pública legislativa para capacitação, auditoria, exame, consultoria e cooperação técnica jurídica na atualização do Ordenamento Jurídico Municipal.

Nesses quase trinta e três anos da Constituição da República, foram feitas mais de 90 emendas constitucionais que afetam diretamente o exercício das atividades municipais.

É responsabilidade da Câmara dos Vereadores atualizar e erradicar as inconstitucionalidades que só fazem engessar o progresso do município, bem como adequar a Legislação local à Legislação nacional.

O texto de Lei deve acompanhar os avanços sociais para garantir melhor efetividade das políticas públicas locais.

Observa-se também que as normas, não possuem elementos identificativos da realidade fática municipal, se apresentando defasada na emanção dos valores culturais, ambientais e sociais locais.

Deve-se fazer uma revisão legislativa do município de Itamarí, para a devida adequação aos padrões logísticos da Lei Complementar Federal nº 95 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e fazer uma separação dos conteúdos que dizem respeito às Leis Complementares e Ordinárias que se encontram no texto da Lei Orgânica e acabam engessando a produção legislativa municipal.

Torna-se, portanto necessária a adequação das Leis visando a sua atualização/harmonização com o ordenamento jurídico vigente. Devido ao grau de importância deste documento é necessária a contratação de assessoria jurídica e legislativa especializada para a manutenção de sua estrutura atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, contratados pela Câmara Municipal de Itamari - BA, que incluem visitas técnicas dos profissionais à sede da Contratante. A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissionais capacitados para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, ficando ainda, a cargo da empresa todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas pertinentes.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS ,

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta Câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamari.	12	Mês

A prestação de serviços profissionais especializados a serem contratados consistirá em:

- Assessoria jurídica mediante a emissão de pareceres, referentes aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores;
- Assessoria de resolução e de decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores;
- Assessoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Bahia;
- Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;
- Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexistência ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal;
- Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara for parte em caráter institucional;
- Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara de Itamari/BA nos seguintes moldes:

- Assessoria e Consultoria jurídica por intermédio de Advogados, devidamente inscritos na ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada em Direito Público;
- Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres devidamente fundamentados em projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo e dos Membros da Câmara Municipal;

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Câmara Municipal de Barra do Mendes, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contrato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal Itamarí-Bahia, abrange a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em processo legislativo. Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica..

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Caldeirão Grande-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "c" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Itamarí, 08 de janeiro de 2025.


JOSELITO SILVA RIBEIRO
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta Câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamarí.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de prestação de serviços especializados em gestão pública legislativa para capacitação, auditoria, exame, consultoria e cooperação técnica jurídica na atualização do Ordenamento Jurídico Municipal.

Nesses quase trinta e três anos da Constituição da República, foram feitas mais de 90 emendas constitucionais que afetam diretamente o exercício das atividades municipais.

É responsabilidade da Câmara dos Vereadores atualizar e erradicar as inconstitucionalidades que só fazem engessar o progresso do município, bem como adequar a Legislação local à Legislação nacional.

O texto de Lei deve acompanhar os avanços sociais para garantir melhor efetividade das políticas públicas locais.

Observa-se também que as normas, não possuem elementos identificativos da realidade fática municipal, se apresentando defasada na emanção dos valores culturais, ambientais e sociais locais.

Deve-se fazer uma revisão legislativa do município de Itamarí, para a devida adequação aos padrões logísticos da Lei Complementar Federal nº 95 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e fazer uma separação dos conteúdos que dizem respeito às Leis Complementares e Ordinárias que se encontram no texto da Lei Orgânica e acabam engessando a produção legislativa municipal.

Torna-se, portanto necessária a adequação das Leis visando a sua atualização/harmonização com o ordenamento jurídico vigente. Devido ao grau de importância deste documento é necessária a contratação de assessoria jurídica e legislativa especializada para a manutenção de sua estrutura atualizada.

Neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, contratados pela Câmara Municipal de Itamarí - BA, que incluem visitas técnicas dos profissionais à sede da Contratante. A prestação dos serviços deverá ocorrer por

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



profissionais capacitados para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, ficando ainda, a cargo da empresa todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas pertinentes.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta Câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamarí.	12	Mês

A prestação de serviços profissionais especializados a serem contratados consistirá em:

- Assessoria jurídica mediante a emissão de pareceres, referentes aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores;
- Assessoria de resolução e de decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores;
- Assessoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Bahia;
- Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme caso;
- Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal;
- Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara for parte em caráter institucional;
- Realização de defesa técnicas sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara de Itamarí/BA nos seguintes moldes:

- Assessoria e Consultoria jurídica por intermédio de Advogados, devidamente inscritos na ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada em Direito Público;
- Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres devidamente fundamentados em projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo e dos Membros da Câmara Municipal;

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camara@itamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado pela Câmara Municipal de Barra do Mendes, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contrato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal Itamarí-Bahia, abrange a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em processo legislativo. Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica..

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Caldeirão Grande-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ. 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraaitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "c" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Itamarí, 08 de janeiro de 2025.

ERNESTO SANTANA SANTOS
Agente de Contratação

**ATO CONSTITUTIVO DE
FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **MAIANA RIBEIRO DE MACEDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 24654, CPF nº 014.551.385-84, residente e domiciliada à Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº 33, apt 801, Jardim Apipema, Salvador/BA, CEP 40.155-010, Brasil e **FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES**, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 34431, CPF nº 031.525.245-60, residente e domiciliado na Rua Doutor José Peróba, nº 45, Edif. Palma Di Mallorca, apt 202, Stiep, Salvador/BA, CEP 41.770-235, Brasil, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constitui uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª – A razão social adotada é **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Salvador – Bahia, à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 314, Edif. Antares Empresarial, Sala 709, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Clausula 2ª - O objeto social é a prestação de serviços de advocacia (assessoria jurídica e extrajudicial), seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

**CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente

AVERBADO EM

**ATO CONSTITUTIVO DE
FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

subscritas e integralizadas, em moeda corrente pelos sócios, ficando o quadro societário, com a seguinte composição:

SÓCIO (S)	%	QUOTAS	VALOR R\$
MAIANA RIBEIRO DE MACEDO	50,00	10.000	10.000,00
FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES	50,00	10.000	10.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

Parágrafo Primeiro. Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios, ou por ele suportados, na proporção de sua participação no capital social. Essa distribuição pode ser feita periodicamente, de forma antecipada, e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social.

Parágrafo segundo. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

Cláusula 4ª – Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

Parágrafo primeiro. O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome de eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito na OAB.

Parágrafo segundo. Em prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação pelo sócio interessado em ceder ou transferir suas cotas, os sócios remanescentes deverão manifestar-se expressamente se deseja o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo terceiro. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre os quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Cláusula 5ª – O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social; Que perder sua habilitação profissional; por alteração contratual firmada pelo sócio remanescente.

AVERBADO EM

16/09/2022
OAB - BA

002

2

ATO CONSTITUTIVO DE FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 6ª – Além da Sociedade, o sócio responde subsidiária e limitadamente ao valor do capital social pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo primeiro. É solidária e limitada ao valor do capital social a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

Parágrafo segundo. Nas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou ao outro sócio fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento limitado ao valor do capital social.

Parágrafo terceiro. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo quarto. Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão da sociedade.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 7ª – A administração cabe aos sócios acima qualificados **MAIANA RIBEIRO DE MACEDO** e **FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES**, de forma conjunta ou isolada, que poderão usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo Primeiro. Para aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como, de equipamentos será exigido a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Segundo. Os sócios-administradores, designados nesta cláusula, podem constituir procurador para representá-los, contando que haja o consentimento do outro sócio. O procurador para representá-lo, contando que haja o consentimento do outro sócio, deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o

AVERBADO EM

ATO CONSTITUTIVO DE FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

respectivo mandato deverá possuir no máximo 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado, sendo exigida, para esta última, nova aquiescência do outro sócio.

Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 8ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 9ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 10ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII FORO CONTRATUAL

Cláusula 11ª – Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com o Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 13ª – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

AVERBADO EM

**ATO CONSTITUTIVO DE
FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento, em vias de igual forma e teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na OAB – Seção da Bahia e as outras vias devolvidas aos envolvidos após anotadas.

Salvador - Bahia, 29 de Agosto de 2022.

Maiana Ribeiro de Macedo
MAIANA RIBEIRO DE MACEDO

Fernando Pinheiro Fagundes
FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

TESTEMUNHAS:

Priscila Pinheiro Fagundes
Nome: PRISCILA PINHEIRO FAGUNDES
CPF: 037.720.915-27

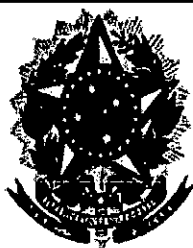
Danilo Lima dos Reis
Nome: DANILLO LIMA DOS REIS
CPF: 018.940.105-23

AVERBADO EM

16 / 09 / 2022
OAB - BA

O presente instrumento de contrato primitivo, sob nº 6902/2022, foi AVERBADO, nesta data, às fls. 162 a 166, do Livro nº 298 - A da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 16/09/2022.


Betânia Rocha Rodrigues
OAB-BA 15356



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 05/10/2022 09:04:40 pelo usuário do Portal e-CAC MAIANA RIBEIRO DE MACEDO, NI . (CÓPIA SIMPLES)

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MAIANA RIBEIRO DE MACEDO em 10/10/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

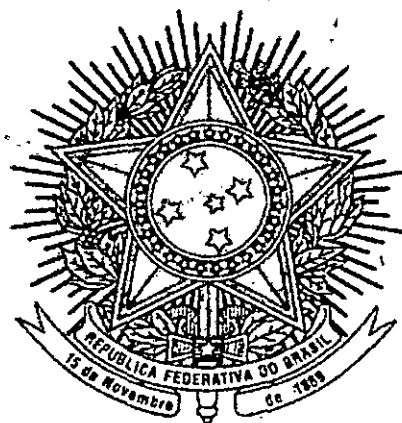
4) Digite o código abaixo:

EP10.1022.10561.LM8C

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
68F2BDAE51DD85BB4937B6C4119A1F85123993EB6E3C39BFFB04C3A97572924**

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- O A B -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.

(Art. 13 da Lei nº 8.906, de 04/07/1994)

1

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Conselho Seccional da Bahia

Inscrição Nº

34431

Nome

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

Filiação

JOSE NILTON FAGUNDES PONDÉ e PATRICIA NEVES
PINHEIRO FAGUNDES

Naturalidade

IGAPORÁ-BA

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

28/06/1988

Data de Colação de Grau

24/09/2011

Data do Compromisso na O.A.B.

29/11/2011

Data de Expedição

23/12/2011

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE

2



...O(A) Advogado(a) deve comunicar a Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Bahia qualquer mudança de endereço, nomeação ou exoneração de cargo/função pública, aposentadoria para a devida anotação em seus assentamentos profissionais.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250159901**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	48.238.605/0001-41

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 48.238.605/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:55 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **7CEF.9AA4.5D73.91F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.999.281/0001-21
Razão Social: MAIANA RIBEIRO DE MACEDO 01455138584
Endereço: R DESEMBARGADOR DEMETRIO TOURINHO 33 AP 801 / JARDIM APIPEMA / SALVADOR / BA / 40155-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122902555413231179

Informação obtida em 09/01/2025 10:50:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.238.605/0001-41
Certidão nº: 1008871/2025
Expedição: 07/01/2025, às 16:41:08
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.238.605/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.238.605/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
--

LOGRADOURO R ALCEU AMOROSO LIMA	NÚMERO 000314	COMPLEMENTO EDIF ANTARES EMPRESARIAL SALA 709
---	-------------------------	---

CEP 41.820-770	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FAGUNDESEMACEADOADV@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9182-6663/ (71) 9121-7663
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2025 às 18:20:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00669891E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 07/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 48.238.605/0001-41

Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, n. 314, Edif. Antares Empresarial, Sala 709, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador-Bahia

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 7 de janeiro de 2025



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 26.999.281/0001-21
Endereço: RUA DOUTOR JOSE PEROBA Nº 000297 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP: 41770235 - EDIF ATLANTA EMPRESARIAL SALA 1105

Número da Certidão: 1867634

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:07:33 horas do dia 09/01/2025.

Válida até dia 09/04/2025.

Código de controle da certidão: **E752.F4DD.46F2.8243.A2E6.D3D4.693E.97BF**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 48.238.605/0001-41
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 000314 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - EDIF ANTARES EMPRESARIAL SALA 709

Número da Certidão: 1867627

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

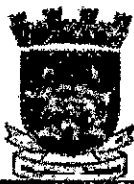
Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:06:31 horas do dia 09/01/2025.

Válida até dia 09/04/2025.

Código de controle da certidão: **B133.A7EF.B5E5.F5B5.FDA8.D96C.0194.B7D7**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamarí. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021.
Deferimento.

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, II, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação supracitado, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamarí.

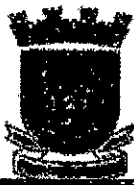
Destaco que consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda; Pesquisa de Preços; Parecer de Disponibilidade orçamentária; Termo de Referência; Proposta Comercial, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa a ser contratada e parecer técnico emitido pelo Agente de Contratação.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pelo agente de contratação, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARÍ

PODER LEGISLATIVO

prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

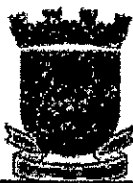
Dito isto, inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional. Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais há a inviabilidade da licitação, por tratar-se de objeto que tem como característica a sua singularidade, tornando inviável a realização de licitação, são os processos tidos como inexigíveis.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 14.133/21 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Dito isto, no caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta a hipóteses em que este processo licitatório tornou-se inexigível, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, versa o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: Súmula 252-TCU: *A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

Não por menos, a recente Lei Federal nº 14.039, aprovada em 17 de agosto de 2020, reconheceu que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade têm natureza técnica e singular e podem ser contratados pela Administração Pública sem licitação, quando for comprovada a sua notória especialização. Para isso, a lei alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 1994) e o marco legal do Conselho Federal de Contabilidade (Decreto-Lei nº 9.295, de 1946), o qual interessa para a análise do caso em esboço.

Todavia, não se pode concluir que as disposições da Lei nº 14.039 afastam, automaticamente, a licitação nas contratações dos serviços advocatícios e de contabilidade pela Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARÍ

PODER LEGISLATIVO

Segundo Cavalcante (2020), uma interpretação nesse sentido seria inconstitucional e afrontaria a própria definição de inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição não é possível. Se o serviço de advocacia ou contabilidade é comum (não singular), existe a possibilidade de competição e, portanto, não há razões jurídicas ou morais para se evitar a licitação, instituto que existe não apenas para atender a um comando constitucional expresso, como também para garantir a moralidade e a impessoalidade na Administração Pública. (Márcio André Lopes Cavalcante, em Artigo: Comentários à Lei 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade; publicado em 18 de agosto de 2020, no Site Dizer Direito).

Vale ressaltar, no entanto, que não basta ser um serviço técnico profissional especializado. É necessário também que esse serviço técnico profissional especializado tenha natureza singular e seja desempenhado por profissional ou empresa de notória especialização.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela sua natureza dotada de singularidade não possuindo caráter rotineiro, bem como a empresa indicada demonstrou possuir especialização.

Não por menos, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais perfila o seguinte o entendimento:

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. LEI N. 14.039/2020. MODELO DE PARECER FORNECIDO PELA CONTRATADA. INDÍCIOS DE MONTAGEM. ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO.1. Com as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, uma vez presentes os requisitos necessários para hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993), incluindo a demonstração de notória especialização da empresa contratada, não há que se falar em irregularidade da contratação.2. Não há vedação legal de que o particular interessado em contratar com a Administração Pública forneça subsídios aos agentes públicos, tais quais modelo de peça processual e, ainda, a elaboração de parecer, é prerrogativa de independência funcional. [RECURSO ORDINÁRIO n. 1076904. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 27/01/2021. Disponibilizada no DOC do dia 02/06/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

De se dizer ainda que a Nova lei de licitações, não contém o requisito da singularidade em seu art. 74 o que causou profunda confusão na doutrina especializada sendo que para o STJ este referido requisito não é necessário para a configuração da inexigibilidade bastando apenas a priori a notória especialização.

Em agravo regimental, julgou sobre a contratação direta de serviços advocatícios de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Segundo o citado tribunal, "com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei'".

Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta". (STJ, AgRG no Habeas Corpus nº 669.347, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 13.12.2021.)

Nos termos do voto vencedor, de lavra do Ministro Otávio de Noronha: (...) com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei', (...)

Por conseguinte, diz o § 3º do art. 74 da lei federal 14.133/2021: Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, é entendimento dominante na doutrina e do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

requisitos relacionados com suas atividades.

Citamos Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva".

Portanto, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no § 3º do art. 74 da Nova lei de licitações, (lei 14.133/2021).

Assim, a notória especialização, que deve ser pública e manifesta na contratação de serviço executado, deverá ser demonstrada através de atividades desenvolvidas pelo contratado, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com a sua especialidade que comprovam ser o contratado um especializado no assunto.

Além disso, a contratação deve ser precedida de procedimento administrativo formal e o preço pago ao contratado deve ser compatível com o usualmente praticado no mercado.

Consta ainda, a justificativa do preço o qual está dentro do praticado no mercado praticado pelo contratado sendo comprovado através de notas fiscais/propostas de preços em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Desse modo, a contratada cumpriu os requisitos para a contratação por inexigibilidade na forma objetivada do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021, quais sejam: a) singularidade que no caso pode ser dispensada; b) notória especialização ante o farto arcabouço documental escoimado nos autos.

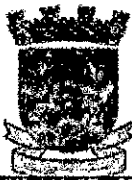
SENDO ASSIM, preenchidos os requisitos contidos no art. 74, III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021, a contratação em comento está dotada de legalidade.

3. CONCLUSÃO:

SEM ADENTRAR NO MÉRITO deste processo administrativo, o parecer jurídico é pela possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do presente objeto, nos termos do art.74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021.

Sendo estas as considerações jurídicas necessárias, coloca-se esta consultoria jurídica à inteira disposição para demais esclarecimentos e novos pareceres que entenderem necessários.

Recomenda esta assessoria jurídica a ampla divulgação da inexigibilidade em liça com a publicação da **AUTORIZAÇÃO DA**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

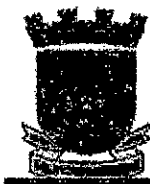
PODER LEGISLATIVO

INEXIGIBILIDADE, bem como o EXTRATO CONTRATUAL no Site oficial da municipalidade, ante a prerrogativa prevista no art. 176 parágrafo único da sobredita lei.

É o parecer, "sub censura".

Itamarí/Bahia, 09 de janeiro de 2025.

Carlos Conrado de Souza Nunes
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
OABBA 52309



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PARECER TÉCNICO

O agente de contratação da Câmara Municipal de Itamari-Bahia, com a finalidade de analisar, com base na Lei Federal 14.133/21, o processo de inexigibilidade em epígrafe, emite o seguinte parecer:

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados, no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta Câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamari.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de prestação de serviços especializados em gestão pública legislativa para capacitação, auditoria, exame, consultoria e cooperação técnica jurídica na atualização do Ordenamento Jurídico Municipal.

Nesses quase trinta e três anos da Constituição da República, foram feitas mais de 90 emendas constitucionais que afetam diretamente o exercício das atividades municipais.

É responsabilidade da Câmara dos Vereadores atualizar e erradicar as inconstitucionalidades que só fazem engessar o progresso do município, bem como adequar a Legislação local à Legislação nacional.

O texto de Lei deve acompanhar os avanços sociais para garantir melhor efetividade das políticas públicas locais.

Observa-se também que as normas, não possuem elementos identificativos da realidade fática municipal, se apresentando defasada na emanção dos valores culturais, ambientais e sociais locais.

Deve-se fazer uma revisão legislativa do município de Itamari, para a devida adequação aos padrões logísticos da Lei Complementar Federal nº 95 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e fazer uma separação dos conteúdos que dizem respeito às Leis Complementares e Ordinárias que se encontram no texto da Lei Orgânica e acabam engessando a produção legislativa municipal.

Torna-se, portanto necessária a adequação das Leis visando a sua atualização/harmonização com o ordenamento jurídico vigente. Devido ao grau de importância deste documento é necessária a contratação de assessoria jurídica e legislativa especializada para a manutenção de sua estrutura atualizada.

Neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, contratados pela Câmara Municipal de Itamarí - BA, que incluem visitas técnicas dos profissionais à sede da Contratante. A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissionais capacitados para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, ficando ainda, a cargo da empresa todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas pertinentes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

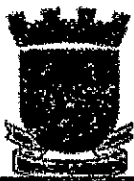
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARÍ

PODER LEGISLATIVO

14.133 de 21 de abril de 2025, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto ao objeto em comento, a Lei de Licitações aduz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela um serviço técnico que engloba área jurídica sendo, portanto, sua natureza dotada de singularidade e assim possível a contratação direta no caso.

DA RAZÃO DE ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 48.238.605/0002-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, n. 314, Edif. Antares Empresarial, Sala 709, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador-Bahia.

DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos art. 62 da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, a nova lei de licitações:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

Resta consignar que a empresa apresentou documentação hábil e válidas para comprovação da sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Quanto à capacidade técnica a empresa juntou diversos atestados emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público no mesmo objeto desta contratação, além de apresentar certificados de especialização na área de Direito Público, sendo evidenciada a sua notória especialização e, assim, preenchidos os requisitos do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021 para a contratação objetivada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Verifica-se, conforme documentação inclusa, que o preço dos serviços contido na proposta da empresa supracitada está dentro do preço praticado no mercado, conforme pesquisa de preços acostadas nestes autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contabilidade da Câmara Municipal de Itamarí, Estado da Bahia informou que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01- Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 - Coordenação Das Ações Da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, sendo inexigível o processo licitatório, com fundamento no art. 74, III, "C" da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, este agente de Contratação encaminha o presente processo para Assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento.

Itamarí/Bahia, 09 de janeiro de 2025.

Ernesto Santana Santos

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itamarí



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

CHECK LIST

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, III, "C" da Lei nº. 14.133/21.

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)..

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos técnicos especializados no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamarí.

ITENS DE VERIFICAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME ART. 72 da Lei 14.133/2021.

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

- a. Documentação de Formalização da Demanda
- b. Justificativa técnica da necessidade da contratação dos produtos/serviços;
- c. Justificativa do preço com a apresentação de pesquisa de preços do referido objeto;
- d. Termo de Referência
- e. Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f. Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- g. Parecer Jurídico;

CONCLUSÃO:

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Itamarí-BA, 09 de janeiro de 2025.

Controladoria Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos técnicos especializados no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamarí.

CONTRATADO: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 48.238.605/0002-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, n. 314, Edif. Antares Empresarial, Sala 709, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador-Bahia.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itamari-Bahia, 09 de janeiro de 2025.


OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos técnicos especializados no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamarí.

CONTRATADO: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 48.238.605/0002-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, n. 314, Edif. Antares Empresarial, Sala 709, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador-Bahia.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itamari-Bahia, 09 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos técnicos especializados no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamarí

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI**, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob n. 02.880.213/0001-80, com sede na Rua 18 de Julho, nº 427, Centro, CEP: 45.550-000, Itamarí-BA, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE, aqui denominado **CONTRATANTE** e empresa **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 48.238.605/0002-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, n. 314, Edif. Antares Empresarial, Sala 709, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador-Bahia, neste ato representado Senhor Fernando Pinheiro Fagundes, inscrito sob o CPF nº 031.525.245-60 e RG nº 0860499170, inscrito na OAB/BA sob o n. 34.431, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

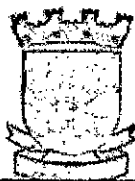
1. O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos técnicos especializados no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamarí.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O termo de referência que embasou a contratação;
- II. A proposta da Contratada; e
- III. Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O SAAE de Itamarí efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

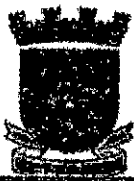
Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- 10.3. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 10.5. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

10.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

10.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pela Fiscal de Contratos Roque José Cerqueira de Araújo, nos termos da Portaria n. 005/2025.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

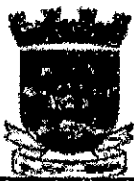
12.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01– Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação Das Ações Da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail
camaraitamari2017@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. 003/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2025, realizado nos termos do Art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

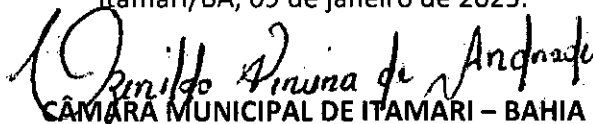
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Itamarí/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Itamarí/BA, 09 de janeiro de 2025.

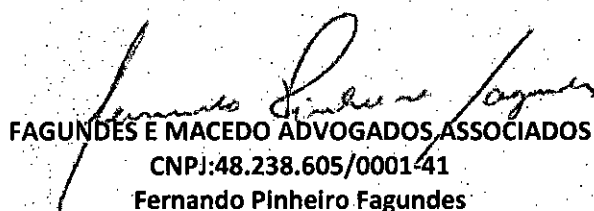

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI – BAHIA

CNPJ nº. 02.880.213/0001-80

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE


FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:48.238.605/0001-41

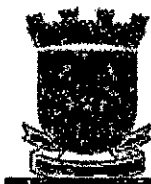
Fernando Pinheiro Fagundes

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

- | | | |
|----|-------|----------|
| 1) | Nome: | 2) Nome: |
| | CPF: | CPF: |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO N. 003/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI-BA

CONTRATADO: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 48.238.605/0002-41).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos técnicos especializados no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamarí.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

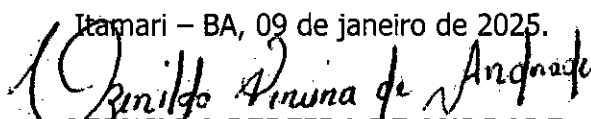
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 003/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025.

Itamarí – BA, 09 de janeiro de 2025.


OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI
PODER LEGISLATIVO

**ANEXAR PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
DO CONTRATO.**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



EXTRATO DO CONTRATO N. 003/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI-BA

CONTRATADO: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 48.238.605/0002-41).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos técnicos especializados no processo legislativo com tramitação de proposições perante as comissões constituídas nesta câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários ao bom andamento do procedimento parlamentar na Câmara Municipal de Itamari.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 003/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025.

Itamari – BA, 09 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ: 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com